



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## EDITAL DE LICITAÇÃO – 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

**Processo nº** : 031/2021  
**Modalidade** : PREGÃO Nº 019/2021  
**Tipo** : PRESENCIAL  
**Objeto** : SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES.

### I - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, designado pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 031/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, do tipo MAIOR PREÇO GLOBAL OFERTADO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

1.2 - Prazo para apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**  
**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** Até 18 de agosto de 2021  
**HORÁRIO:** Até às 08:00 h (oito horas)

**ABERTURA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**  
**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** 18 de agosto de 2021  
**HORÁRIO:** A partir das 08:00 h (oito horas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## II - DO OBJETO

---

---

**2.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, para manter ativo o princípio da arrecadação pública através do recurso da competitividade, através da maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos funcionários, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá da maior oferta de preços praticado no mercado, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste instrumento.

**2.2** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**2.2.1** - ANEXO I - Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);

**2.2.2** - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

**2.2.3** - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

**2.2.4** - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

**2.2.5** - ANEXO V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

**2.2.6** - ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**2.2.7** - ANEXO VII - Modelo de declaração de idoneidade;

**2.2.8** - ANEXO VIII - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;

**2.2.9** - ANEXO IX - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

**2.2.10** - ANEXO X - Minuta contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

---

### 3.1 - Das restrições:

**3.1.1** - Não poderão participar da presente licitação as Instituições Financeiras que se encontrarem sob falência, consorciada, concurso de credores, dissolução, liquidação, Instituições Financeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas.

### 3.2 - Das condições:

**3.2.1** - Poderão participar da presente licitação todas as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS regularmente estabelecidas no município de Itanhomi-MG, através de agência bancária ou posto de atendimento, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que adquirirem o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro Municipal, designado no preâmbulo deste edital.

**3.2.2** - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do edital poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio ao Pregão, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

### 3.3 - Do critério de aceitabilidade das propostas:

**3.3.1** - O valor inicial a ser ofertado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas em participar do processo licitatório em pauta deverá ser de no mínimo **R\$ 399.167,00** (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.3.2** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Licitante vencedora, em parcela única, mediante transferência bancária para a Agência: 1077-4, Conta Corrente: 11.401-4 – Banco do Brasil S/A – Município de Itanhomi-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

### **3.4 - Dos requisitos para as licitantes:**

**3.4.1** - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

**3.4.2** - O ENVELOPE “02”, contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações (de acordo com os anexos deste instrumento), deverá conter:

#### **3.4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.4.2.1.1** - Conforme o caso consistirá em:

- a)- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)- Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

### **3.4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c)-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- e)-** Certidão Negativa de Débito (CND) quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h)-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

**3.4.2.2.1** - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “b” a “h” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

### **3.4.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)-** Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida por órgão competente do Poder Judiciário da comarca da sede da pessoa jurídica ou retirada via internet, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

### **3.4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)-** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já tenha prestado serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram executados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

### **3.4.2.5 - DECLARAÇÕES:**

**a)-** Declaração elaborada pela licitante em papel timbrado, indicando os profissionais, em número mínimo de 01 (um), que irá compor a sua equipe técnica, responsável pela intermediação com os servidores do Município (nome, CPF e respectiva função). Entre o(s) profissional(is) que irá(ão) compor essa equipe técnica, no mínimo 01 (um) deverá atuar profissionalmente em Itanhomi-MG;

**b)-** Declaração elaborada pela licitante em papel timbrado se comprometendo funcionar Agência bancária ou Posto de Atendimento na sede do Município de Itanhomi-MG, durante toda a vigência do contrato, considerando-se os prazos previstos para sua instalação;

**c)-** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VI);

**d)-** Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VII);

**e)-** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO VIII);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

f)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO IX).

**3.4.3** - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

**3.4.4** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “02-DOCUMENTAÇÃO”.

**3.4.5** - Os documentos retirados pela INTERNET terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**3.4.6** - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título DESCLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE a proponente.

**3.4.7** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

---

## IV - DO CREDENCIAMENTO

---

**4.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para CREDENCIAMENTO, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**4.2.1** - Tratando-se de sócio ou proprietário da LICITANTE, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, juntamente com a última alteração estatutária ou contratual, ou ainda, outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.2.2** - Tratando-se de representante legal, os documentos descritos no subitem anterior, de acordo com o enquadramento da LICITANTE, e a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

**4.2.3** - Tratando-se de procurador, os documentos descritos no subitem **4.2.1**, de acordo com o enquadramento da licitante, e a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da instituição financeira, na qual constem amplos poderes para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**4.3** - Juntamente com os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a mesma aceita as exigências do edital e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no ANEXO V deste instrumento.

**4.4** - Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior deverão ser apresentados separados dos envelopes 01-Proposta Comercial e 02-Documents de Habilitação.

**4.5** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (uma) empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “01-PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**  
**ABERTURA: DIA 18/08/2021 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**

**ENVELOPE “02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**  
**ABERTURA: DIA 18/08/2021 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO**

---

---

**6.1** - Não será admitido o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO via fax ou por e-mail.

**6.2** - Após o recebimento dos envelopes pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.

**6.3** - A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**6.4** - Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de nenhuma empresa retardatária, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.

---

---

## **VII - DO ENVELOPE 01-PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

**7.1** - O envelope 01-PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos, datilografadas ou processadas em computador, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

**7.1.1** - Indicação da razão social, endereço completo, inscrição estadual e CNPJ da proponente;

**7.1.2** - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

**7.1.3** - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;

**7.1.4** - Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso (somente o preço total), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do objeto da presente licitação;

**7.1.5** - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

**7.1.6** - Período da prestação dos serviços: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato;

**7.1.7** - Local da prestação dos serviços: Sede do Município de Itanhomi-MG;

**7.1.8** - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

**7.2** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste EDITAL.

**7.3** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

**7.4** - Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

**7.4.1** - A Instituição Financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

**7.4.2** - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora do certame.

**7.4.3** - A Instituição Bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.4.4** - Os depósitos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração Direta serão efetuados através de crédito em conta corrente ou conta salário, consoantes as prescrições veiculadas em Resolução do Banco Central do Brasil.

**7.5** - Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

**7.6** - Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

**7.7** - A Instituição Bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento de todos os servidores sem qualquer custo para a Prefeitura.

**7.8** - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste EDITAL, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura, conforme descrito acima.

**7.9** - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do EDITAL, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de quaisquer custos adicionais, indenizações ou outra penalidades.

**7.10** - Não serão consideradas propostas alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

**7.11** - O envelope “01-PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS III e IV deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## VIII - DO ENVELOPE 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

---

**8.1** - No envelope 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.2** - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no ITEM 3.3, seus subitens e suas alíneas.

**8.3** - Os documentos ORIGINAIS apresentados para autenticação, serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.

---

---

## IX - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

---

---

**9.1** - O Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, realizada no local, dia e horário já determinados no item 1.2 deste EDITAL.

**9.3** - Nos termos deste EDITAL, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.4** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente das participantes devidamente credenciadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 9.5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

**9.5.1** - Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeiro e pelas licitantes que desejar, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.5.2** - Somente serão classificadas para a fase de lances verbais as propostas de valor igual ou superior a **R\$ 399.167,00** (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais).

**9.5.3** - Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **MAIOR PREÇO OFERTADO** pelo objeto, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior preço, para participarem dos lances verbais.

**9.5.4** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## 9.6 - LANCES VERBAIS:

**9.6.1** - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem crescente de classificação.

**9.6.2** - Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta da primeira classificada, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, superior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.6.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão da licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ela apresentado para efeito da classificação final das propostas;

**9.6.4** - O empate entre 02 (duas) ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhuma das demais licitantes classificadas apresentar proposta verbal superior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**9.6.5** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## **9.7 - JULGAMENTO:**

**9.7.1** - O critério de julgamento será o de MAIOR PREÇO global ofertado.

**9.7.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.7.2.1** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço global ofertado e o valor estimado do objeto cotado;

**9.7.2.2** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do EDITAL e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.7.3** - Sendo aceitável a oferta de MAIOR PREÇO GLOBAL, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.

**9.7.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada pelo Pregoeiro, a LICITANTE vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.7.5** - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela ADJUDICADO o objeto deste edital, para a qual apresentou proposta.

**9.7.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao EDITAL, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**9.7.7** - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita com o preço avençado pela empresa na sessão do Pregão, cujo valor resultou do lance verbal final ofertado.

**9.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ao Pregão e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.9** - Decididos os RECURSOS ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgadas desclassificadas, os envelopes “01-Documentos de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades mencionadas no ITEM 17 deste EDITAL.

**9.11** - Será admitida apenas 01 (uma) licitante vencedora.

**9.12** - Não será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

**9.13** - Será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, o resultado desta licitação com a classificação das licitantes.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

---

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do EDITAL no prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

**10.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

---

---

## **XI - DOS RECURSOS**

---

---

**11.1** - No final da sessão, após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do RECURSO no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - A ausência de manifestação IMEDIATA e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**11.4** - Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax ou e-mail, somente protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**11.5** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## **XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.

---

---

## **XIII - DA ESTRUTURA**

---

---

**13.1** - Toda a estrutura e montagem de equipamentos destinados à instalação da Agência ou Posto de Atendimento na sede do Município de Itanhomi correrão por conta da Instituição Bancária.

**13.2** - As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

**13.3** - Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações bancárias, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

---

---

## **XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

**14.1** - Os critérios referentes à contratação de que trata este EDITAL não onerarão o Orçamento Municipal do corrente exercício bem como dos exercícios vindouros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **XV - DO PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

---

**15.1** - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e seus respectivos Anexos a este Edital e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta de contrato.

---

---

## **XVI - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**16.1** - O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazos estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

**16.2** - Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

**16.3** - O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do compromisso nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e 8.883/94, com perda das garantias, além das penalidades previstas.

---

---

## **XVII - DAS RESPONSABILIDADES**

---

---

**17.1** - Caberá à Contratada:

**17.1.1** - Executar os serviços rigorosamente dentro das condições estabelecidas neste EDITAL.

**17.1.2** - Colaborar de maneira objetiva para o fiel cumprimento dos termos do instrumento convocatório e do contrato que faz parte do presente.

**17.1.3** - A contratada será responsável na constância do contrato, por danos materiais e morais que venham causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **XVIII - DAS PENALIDADES**

---

---

**18.1** - Além das multas previstas no item 16, a LICITANTE vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta:

**18.1.1** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Itanhomi-MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**18.1.2** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

**18.2** - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE.

**18.3** - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 e da lei 8.883/94 e seus incisos, a critério da CONTRATANTE.

---

---

## **XIX - DO CONTRATO**

---

---

**19.1** - A licitante vencedora deverá assinar o CONTRATO, conforme modelo de “MINUTA”, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**19.2** - A não-assinatura do CONTRATO por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Itanhomi-MG o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato correspondente, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**19.3** - Farão parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste EDITAL convocatório, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

**19.4** - O valor a ser atribuído ao CONTRATO será aquele resultante da proposta vencedora.

**19.5** - A vigência do CONTRATO produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, parte integrante deste EDITAL, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, atendidas as condições do inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.6** - A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

**19.7** - O CONTRATO poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**19.8** - O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:

**19.8.1** - Não cumprir as obrigações assumidas;

**19.8.2** - Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;

**19.8.3** - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**19.8.4** - Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**19.9** - Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

**19.9.1** - Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;

**19.9.2** - Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo Município, de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

---

---

## **XX - DO PAGAMENTO**

---

---

**20.1** - O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, nos termos do ITEM III (subitem 3.3.1 e 3.3.2) deste edital convocatório.

---

---

## **XXI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**21.1** - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar CONTRATO, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

## **XXII - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

---

---

**22.1** - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

**23.1** - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**23.2** - Será dada vista às proponentes interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**23.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.4** - É vedado à licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**23.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.6** - A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória do contrato.

**23.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**23.8** - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**23.9** - A participação neste PREGÃO implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**23.10** - Os dados financeiros e quantitativos constantes do presente EDITAL e seus anexos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar para mais ou para menos em relação a exercícios futuros.

**23.11** - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

**23.11.1** - Os interessados poderão ainda escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Pregoeiro Oficial.

**23.12** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo PREGOEIRO, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem **23.11**, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com).

**23.13** - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 04 de agosto de 2021.

---

**ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
**Pregoeiro Oficial**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **ANEXO I**

---

---

### **TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

**ABERTURA: Dia 18/08/2021 às 08:00 horas**

O presente CERTAME tem o objetivo de atender a contratação de Instituição Financeira, conforme abaixo discriminado:

#### **1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1** - Para fins deste pregão o objeto se constitui na contratação de instituição financeira pública ou privada para a prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, para manter ativo o princípio da arrecadação pública através do recurso da competitividade, através da maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos funcionários, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá da maior oferta de preços praticado no mercado.

#### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** - O presente certame tem por objetivo além do especificado acima, o de manter ativo o princípio da arrecadação pública, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as instituições financeiras do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será a MAIOR OFERTA. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos servidores, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá da maior oferta, praticado no mercado em relação ao objeto ofertado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**2.2** - Observe-se que tanto a autorização quanto a permissão de uso de bem público são atos unilaterais da Administração, marcados pela precariedade. No caso em questão, não há como se vislumbrar uma simples utilização exclusiva do bem pelo particular, mas sim uma operação complexa que envolve concomitantemente a prestação de um serviço específico e determinado. Pelas mesmas razões, não há como se cogitar da concessão de bem público, nem das formas privadas que podem ser utilizadas, tais como a locação, por exemplo, ainda que elas sejam contratuais e não sujeitas à precariedade atinente à autorização e à permissão.

**2.3** - No caso dos CONTRATOS envolvendo prestação de serviços de operacionalização de folha de pagamento, a peculiaridade reside no fato de que as vantagens indiretas auferidas pela instituição financeira com a venda de seus produtos e serviços é expressivamente superior aos custos que o contrato administrativo lhe demanda, daí o interesse econômico que têm as instituições financeiras em tais operações.

**2.4** - Se por um lado a Instituição Financeira paga pelo direito de ser contratada e tem o ônus de prestar um serviço adequado à Administração, por outro tem em seu favor a exclusividade de efetuar o pagamento a um grande contingente de potenciais clientes.

**2.5** - Por isso, a forma que se mostra mais adequada para que possa ser realizada a operação é o contrato administrativo de prestação de serviços, ainda que o ônus de pagamento recaia exclusivamente sobre a CONTRATADA. A única peculiaridade a esse respeito seria o fato de que, ao invés de pagar, a Administração Municipal receberia vantagens em dinheiro ou em bens.

## **3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO APLICADA:**

**3.1** - É importante observar que a Lei 10.520/02 consigna expressamente que o critério para julgamento e classificação das propostas será o de "MENOR PREÇO".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**3.2** - Diante disso, e considerando que na hipótese em questão o interesse da Administração seria o de receber o "MAIOR PREÇO", o TCU (Tribunal de Contas da União) tem considerado lícito aplicar tal critério de julgamento ao pregão, de forma excepcional, por entender que tal medida se coaduna com o interesse público.

**3.3** - Assim, considerando que no caso em questão as vantagens advindas à CONTRATADA seriam superiores aos ônus que o CONTRATO lhe acarretaria, mostra-se totalmente adequado que, ao invés de a Administração Municipal escolher o "MENOR PREÇO", opte ela por contratar com aquela licitante que lhe pagar o "MAIOR PREÇO" pela contratação.

**3.4** - Frise-se que, ao fazer-se essa interpretação, não se está desvirtuando o pregão, ou transformando-o numa espécie de leilão, dado que, como visto, o objeto do contrato é a prestação de serviços comuns, não se confundindo com a alienação de bens ou sua exploração por terceiros.

## 4 - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

### 4.1 - TABELA 1:

<b>SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS</b>		
<b>Órgão/ Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Prefeitura – Efetivos Estáveis	277	49,20
Prefeitura – Inativos/Pensionistas	25	4,44
Prefeitura – Contratados	218	38,72
Prefeitura – Comissionado sem Estabilidade	27	4,80
Prefeito, Vice e Secretários Municipais	11	1,95
Conselheiros Tutelares	05	0,89
<b>TOTAL</b>	<b>563</b>	<b>100</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## 4.2 - TABELA 2:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
Mês / Ano	Bruto	Líquido
JULHO / 2020	1.402.678,74	1.246.090,79
AGOSTO / 2020	792.911,97	654.438,82
SETEMBRO / 2020	1.006.627,04	867.660,35
OUTUBRO / 2020	1.035.887,75	895.532,11
NOVEMBRO / 2020	995.934,65	856.527,93
DEZEMBRO / 2020	1.184.023,48	1.039.631,62
JANEIRO / 2021	939.078,12	811.219,80
FEVEREIRO / 2021	1.093.083,80	950.639,29
MARÇO / 2021	798.450,48	673.230,64
ABRIL / 2021	997.106,82	864.104,63
MAIO / 2021	893.535,28	761.618,05
JUNHO / 2021	894.146,48	762.388,51
<b>TOTAL (12 MESES)</b>	<b>12.033.464,61</b>	<b>10.383.082,54</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>1.002.788,72</b>	<b>865.256,88</b>

**OBS:** Movimentação em reais – Os valores podem apresentar variações mensais.

**4.3** - Adota-se o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado nas tabelas acima, e às novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital. Novos órgãos, entidades ou fundos que porventura vierem a ser criados durante a vigência do contrato respectivo e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

**4.4** - O valor inicial a ser ofertado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas em participar do processo licitatório em pauta deverá ser de no mínimo **R\$ 399.167,00** (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## 4.5 - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTE	VALOR POR FUNCIONÁRIO	LANCE MÍNIMO
01	Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG.	Servidor	563	709,00	399.167,00
<b>TOTAL</b>					<b>399.167,00</b>

## 5 - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O serviço será prestado em âmbito nacional.

5.2 - As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo será mensalmente informado à Instituição Bancária.

5.3 - A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

5.4 - A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

5.5 - O Município de Itanhomi-MG estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa de transmissão de arquivos, taxa ou similar não prevista no Edital, nos Anexos ou Contrato.

5.6 - Não fazem parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

5.7 - A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando à Instituição Bancária direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do MUNICÍPIO, aderir ao mesmo.

## 6 - PROCEDIMENTOS GERAIS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**6.1** - O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**6.2** - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item acima no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição Bancária.

**6.3** - A Instituição Bancária não poderá recusar a abertura da CONTA em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

## **7 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

**7.1** - A Instituição Bancária disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo MUNICÍPIO, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste EDITAL, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

**7.2** - O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes ou contas salário definidas neste ANEXO seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

**7.3** - A Instituição Bancária deverá proceder ao crédito nas contas correntes ou salário individuais de cada funcionário em D+1, ou seja, 1 (um) dias após a data da ordem de pagamento efetuada pelo MUNICÍPIO.

**7.3.1** - A Instituição Bancária, de comum acordo com o MUNICÍPIO de Itanhomi-MG, poderá adotar a rotina prevista no item anterior em D+0, ou seja, no mesmo dia da ordem de pagamento efetuada pelo MUNICÍPIO.

## **8 - ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**8.1** - O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

**8.2** - O Estabelecimento Bancário realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item anterior, informando ao MUNICÍPIO de Itanhomi a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

**8.3** - No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

**8.4** - A Instituição Bancária disponibilizará, em até 02 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

## **9 - PROCEDIMENTOS DA CONTA CORRENTE OU SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO:**

**9.1** - A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.424/06), com observância dos servidores, em Agência Bancária ou Posto de Atendimento local da contratada.

**9.2** - Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Licitante Vencedora:

**9.2.1** - A promoção de abertura de contas bancárias dos servidores públicos municipais, de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil de nº 3424/2006 e 3402/2006, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em Agência Bancária ou Posto de Atendimento local da contratada;

**9.2.2** - Fornecer gratuitamente ao servidor da Prefeitura Municipal de Itanhomi, um cartão magnético para o recebimento do pagamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.2.3** - Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade;

**9.2.4** - Fornecer mensalmente aos servidores da prefeitura um pacote de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, com isenção da tarifa de manutenção de conta que possibilite no mínimo 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônicos, 04 (quatro) saques nas máquinas de auto atendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas;

**9.2.5** - Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, de acordo com a Resolução nº 3424/2006 e 3402/2006 do Banco Central do Brasil aos servidores da prefeitura e à Contratante;

**9.2.6** - Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas quaisquer tarifas por serviços adicionais observadas as normas do Banco Central do Brasil;

**9.2.7** - Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura;

**9.2.8** - Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

## **10 - AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO:**

**10.1** - A Agência Bancária ou Posto de Atendimento caso não possua instalada, deverá instalar, em até 60 (sessenta) dias contados da notificação pelo MUNICÍPIO, e as suas expensas, Agência Bancária ou Posto de Atendimento, na sede do Município.

**10.2** - A Agência Bancária ou Posto de Atendimento deverá ser dotada de no mínimo de 01 (um) funcionário para o atendimento dos servidores municipais.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**10.3** - A Instituição Financeira concorrente deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento ou Agência Bancária na sede do Município de Itanhomi-MG.

## **11 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**11.1** - Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital;

**11.2** - Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura de contas correntes ou salários junto à Agência Bancária vencedora do certame.

**11.3** - Indicar à Instituição Financeira os servidores responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal.

## **12 - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:**

**12.1** - Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

**12.2** - Proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta corrente ou salário, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

**12.3** - Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do CONTRATO com o Município.

**12.4** - Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos previamente definidos na operacionalização do sistema de pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**12.5** - Qualquer alteração na Agência Bancária ou Posto de Atendimento deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

**12.6** - Executar os serviços decorrentes do presente EDITAL, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

**12.7** - Comunicar ao gestor principal, previsto neste instrumento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova Agência ou Posto de Atendimento.

**12.8** - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

**12.9** - Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo.

**12.10** - Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

**12.11** - Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os funcionários.

**12.12** - Fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO de Itanhomi-MG.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **13 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:**

**13.1** - Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

## **14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.2** - O contrato respectivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta meses) meses, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## **15 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**15.1** - Este Termo de Referência foi elaborado pela Sr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (Secretário Municipal da Fazenda).

## **16 - DA RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**16.1** - Este Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE (Prefeito Municipal), para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 04 de agosto de 2021.

---

**ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

**ABERTURA: Dia 18/08/2021 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, através da maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos funcionários.

Pelo presente instrumento **CRENCIAMOS** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO  
LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal  
de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais,  
podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de  
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,  
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários  
ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**  
**ABERTURA: Dia 18/08/2021 às 08:00 horas**

À  
**Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG**  
**Att. Adriani Jorge de Oliveira Lopes – Pregoeiro Oficial**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório acima referenciado, que tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, através da maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos funcionários, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do edital convocatório.

DECLARAMOS que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

**01)-** Propomos para a execução do objeto acima descrito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

**02)-** Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

**03)-** Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

**04)-** Período da prestação dos serviços: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**05)-** Local da prestação dos serviços: SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ANEXO IV

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

**ABERTURA: Dia 18/08/2021 às 08:00 horas**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTE	VALOR POR FUNCIONÁRIO	LANCE MÍNIMO
01	Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG.	Servidor	563		
	<b>TOTAL</b>				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO V

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

#### AOS REQUISITOS DO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

**ABERTURA:** Dia 18/08/2021 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, através da maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos funcionários.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 031/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

#### PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

**ABERTURA: Dia 18/08/2021 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, através da maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos funcionários.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 031/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

**ABERTURA:** Dia 18/08/2021 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, através da maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos funcionários.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VIII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

#### QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

**ABERTURA: Dia 18/08/2021 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, através da maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos funcionários.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO IX

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO

### DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

**ABERTURA: Dia 18/08/2021 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, através da maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos funcionários.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 031/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa acima citada, cumpre as normas de SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO X

---

---

### MINUTA DE CONTRATO

*Termo de CONTRATO referente à prestação de serviços bancários referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa \_\_\_\_\_.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 031/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

---

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

---

**1.1** - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços bancários referente ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, para manter ativo o princípio da arrecadação pública através do recurso da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

competividade, através da maior arrecadação sobre a folha de pagamento dos funcionários, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá da maior oferta de preços praticado no mercado, ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 031/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

---

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

---

---

**2.1** - O valor global deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2.2** - O pagamento será efetuado pela CONTRATADA, em parcela única, mediante transferência bancária para a Agência: 1077-4, Conta Corrente: 11.401-4 – Banco do Brasil S/A – Município de Itanhomi-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura deste contrato.

---

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

---

**3.1** - Os critérios referentes à CONTRATAÇÃO de que trata este instrumento não onerarão o Orçamento Municipal do corrente exercício bem como dos exercícios vindouros, uma vez que a execução do objeto gerará receitas ao erário público.

---

---

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

### **4.1 - CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1.1** - Adota-se o termo REMUNERAÇÃO para todos os pagamentos envolvidos no presente CONTRATO, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo FUNCIONALISMO, aos servidores efetivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

estáveis, inativos e pensionistas, contratados, comissionado sem estabilidade, conselheiros tutelares, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e às novas contratações que ocorrerem na vigência do presente CONTRATO. Novos órgãos, entidades ou fundos que porventura vierem a ser criados durante a vigência deste contrato e que satisfaçam as exigências do instrumento convocatório, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

**4.1.2** - O serviço será prestado em âmbito nacional.

**4.1.3** - As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo, será mensalmente informado à Instituição Bancária.

**4.1.4** - A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

**4.1.5** - A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

**4.1.6** - O Município de Itanhomi-MG estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa de transmissão de arquivos, taxa ou similar não prevista no Edital, nos Anexos e neste Contrato.

**4.1.7** - Não faz parte do objeto do presente CONTRATO o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

**4.1.8** - A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando à Instituição Bancária direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do MUNICÍPIO, aderir ao mesmo.

## **4.2 - PROCEDIMENTOS GERAIS:**

**4.2.1** - O BANCO deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**4.2.2** - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item acima no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição Bancária.

**4.2.3** - A Instituição Bancária não poderá recusar a abertura da CONTA em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

## **4.3 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

**4.3.1** - A Instituição Bancária disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste CONTRATO, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

**4.3.2** - O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes ou contas salário definidas neste instrumento seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

**4.3.3** - A Instituição Bancária deverá proceder ao crédito nas contas correntes ou salário individuais de cada funcionário em D+1, ou seja, 1 (um) dias após a data da ordem de pagamento efetuada pelo MUNICÍPIO.

**4.3.4** - A Instituição Bancária, de comum acordo com o MUNICÍPIO de Itanhomi-MG, poderá adotar a rotina prevista no item anterior em D+0, ou seja, no mesmo dia da ordem de pagamento efetuada pelo MUNICÍPIO.

## **4.4 - ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:**

**4.4.1** - O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**4.4.2** - O Estabelecimento Bancário realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item anterior, informando ao MUNICÍPIO de Itanhomi a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

**4.4.3** - No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

**4.4.4** - A Instituição Bancária disponibilizará, em até 02 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

### **4.5 - PROCEDIMENTOS DA CONTA CORRENTE OU SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO:**

**4.5.1** - A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.424/06), com observância dos servidores, em Agência Bancária ou Posto de Atendimento local da CONTRATADA.

**4.5.2** - Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela CONTRATADA:

**a)**- A promoção de abertura de CONTAS BANCÁRIAS dos servidores públicos municipais, de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil de nº 3424/2006 e 3402/2006, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em Agência Bancária ou Posto de Atendimento local da contratada;

**b)**- Fornecer gratuitamente aos servidores da Prefeitura Municipal de Itanhomi, um cartão magnético para o recebimento do pagamento;

**c)**- Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- d)- Fornecer mensalmente aos servidores da prefeitura um pacote de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, com isenção da tarifa de manutenção de conta que possibilite no mínimo 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônicos, 04 (quatro) saques nas máquinas de auto atendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas;
- e)- Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, de acordo com a Resolução nº 3424/2006 e 3402/2006 do Banco Central do Brasil aos servidores da prefeitura e à Contratante;
- f)- Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas quaisquer tarifas por serviços adicionais observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- g)- Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura;
- h)- Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

## **4.6 - AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO:**

**4.6.1** - A Agência Bancária ou Posto de Atendimento caso não possua instalada, deverá instalar, em até 60 (sessenta) dias contados da notificação pelo MUNICÍPIO, e as suas expensas, Agência Bancária ou Posto de Atendimento, na sede do Município.

**4.6.2** - A Agência Bancária ou Posto de Atendimento deverá ser dotada de no mínimo de 01 (um) funcionário para o atendimento dos servidores municipais.

**4.6.3** - A Instituição Financeira concorrente deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento ou Agência Bancária na sede do Município de Itanhomi-MG.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **4.7 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**4.7.1** - Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.

**4.7.2** - Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura de contas correntes ou salários junto à Agência Bancária vencedora do certame.

**4.7.3** - Indicar à Instituição Financeira os servidores responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal.

## **4.8 - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:**

**4.8.1** - Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

**4.8.2** - Proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta corrente ou salário, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

**4.8.3** - Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes deste CONTRATO.

**4.8.4** - Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura deste CONTRATO, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos previamente definidos na operacionalização do sistema de pagamento.

**4.8.5** - Qualquer alteração na Agência Bancária ou Posto de Atendimento deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**4.8.6** - Executar os serviços decorrentes do presente CONTRATO, em absoluto sigilo, por seus funcionários ou prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

**4.8.7** - Comunicar ao gestor principal, previsto neste instrumento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova Agência ou Posto de Atendimento.

**4.8.8** - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

**4.8.9** - Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo.

**4.8.10** - Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência deste CONTRATO, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

**4.8.11** - Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os funcionários.

**4.8.12** - Fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO de Itanhomi-MG.

## **4.9 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:**

**4.9.1** - Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

---

**5.1** - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

---

---

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**6.1.1** – Advertência.

**6.1.2** - Multa de 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.

**6.1.3** - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do CONTRATO, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual.

**6.1.4** - Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes.

**6.1.5** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela Autoridade Competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**6.1.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**6.1.7** - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

---

**7.1** - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**7.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**7.1.2** - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**7.1.3** - Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas;

**7.1.4** - Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;

**7.1.5** - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**7.1.6** - Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.

**7.2** - Poderá ainda o CONTRATO ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.2.1** - Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;

**7.2.2** - Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão;

**7.2.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

**7.2.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar o objeto do contrato;

**7.2.5** - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**7.2.6** - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**7.2.7** - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

**7.2.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

**7.2.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**7.2.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**7.2.11** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.2.12** - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO, além do limite estabelecido em Lei;

**7.2.13** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do CONTRATO;

**7.2.14** - se a CONTRATADA se conduzir dolosamente e a CONTRATANTE perceber que a mesma não conseguirá cumprir o CONTRATO satisfatoriamente.

**7.3** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**7.4** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

**7.5** - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

---

**8.1** - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

---

## **CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS**

---

**9.1** - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 031/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

---

---

**10.1** - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG**  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Contratante

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
Contratada

---

**TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:**

---

**TESTEMUNHA 2 – CPF Nº:**